



**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 307/2021**

*Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19) durante os dias que menciona, e contém outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.262/09, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum de cuidar da saúde (art. 23, II), bem como estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e organizam-se de forma descentralizada (arts. 196 e 198, I) e em seu rol incluem-se as ações de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 200, II);

**CONSIDERANDO** competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 13.979/2020, e o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os entes federados possuem autonomia para adotar as medidas que entenderem eficazes para o enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Supremo também prorrogou a possibilidade de adoção das medidas de enfrentamento à pandemia previstas na Lei nº 13.979/2020 para o ano de 2021;

**CONSIDERANDO** a instituição, pelo Estado de Minas Gerais, do Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de caráter deliberativo, o qual compete, além de outras atribuições, fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 130 daquele Comitê, de 03 de março de 2021, que institui o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, tendo em vista, dentre outros fatores, o grave comprometimento da integridade do Sistema Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a “Onda Roxa” foi implementada pelo Estado de Minas Gerais no Município de Mar de Espanha/MG através da Deliberação nº 137 daquele Comitê;

**CONSIDERANDO** o Informe nº 08/2021, que trata da Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH) dos leitos de UTI adulto na macrorregião sanitária sudeste, a qual pertence este Município, datada em 22 de março de 2021, de acordo com a qual, levando em conta as informações prestadas pelos próprios hospitais, a TOH dos hospitais da macrorregião sudeste e dos hospitais da microrregião de Juiz de Fora/MG é igualmente de 92,4%;

**CONSIDERANDO** o reduzido quantitativo de doses das vacinas contra a COVID-19 disponíveis para cada município brasileiro, e as dificuldades daí decorrentes de imunização dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus previstas anteriormente,

## DECRETA :

**Art. 1º-** Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas em padarias e estabelecimentos similares que, até a data de publicação deste Decreto, não possuam licença municipal para o desenvolvimento dessa atividade econômica.

§ 1º- O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à pena de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais de Mar de Espanha (UFM).

§ 2º- Nos termos do art. 168, inciso II, da Lei Municipal nº 521/78, como medida preventiva, poderá ser cassada a licença de localização do estabelecimento infrator.

§ 3º- Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

**Art. 2º-** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no âmbito deste Município.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- Para fins do disposto neste Decreto, são locais públicos as praças, as ruas, as avenidas e as calçadas.

§ 2º- O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa de 02 (duas) Unidades Fiscais de Mar de Espanha (UFM).

**Art. 3º-** A aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores ocorrerá após o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º- O infrator flagrado pelos agentes fiscais do Município será autuado e terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa, que será encaminhada ao Prefeito Municipal, que decidirá.

§ 2º- Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- O autuado poderá optar para que a intimação de que trata o parágrafo anterior e o envio da guia de arrecadação municipal para o recolhimento da multa ocorra por meio eletrônico, conforme anotação no auto de infração.

§ 4º- O valor da multa será aplicado em dobro em caso de reincidência.

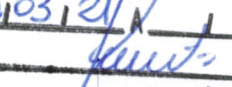
§ 5º- A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, dia 29 de março de 2021.

  
Francisco de Assis de Jesus Furtado  
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 29/03/21 A \_\_\_\_\_  
ASS.:   
Leonardo Magalhães do Valle  
PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG